



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº044/2024, de 30 Janeiro de 2024

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as atividades e define o regime jurídico municipal de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE nos termos da Emenda Constitucional nº 51/06, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º Ficam as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias transformadas em cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, respeitadas as atribuições, requisitos, número de vagas e carga horária previstos na lei municipal de criação das referidas funções transformadas devendo ainda ser observado o disposto nesta lei.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município de São José do Goiabal na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal.

Art. 4º Os processos administrativos que venham a ser realizados a partir da vigência desta Lei Complementar que tenham por objetivo a admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias ocorrerá por procedimento de contratação diferenciada mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º: O processo seletivo para a contratação de Agente de Combate às Endemias poderá contar com prova prática de teste físico, necessária para aferição do exercício das atividades inerentes ao cargo, envolvendo o porte e uso de equipamento de nebulização costal ou equipamentos de uso semelhante.

§2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos através de processo seletivo realizado anteriormente à vigência desta lei complementar ficam dispensados de realizar novo processo seletivo, sendo assegurado os direitos aplicáveis aos servidores efetivos conforme estatuto dos servidores públicos do Município e, ainda, pelo disposto na Lei nº 11.350/2006, devendo ser observada a fundamentação constante da decisão proferida pelo STF na ADI 5554, acórdão de 25 de abril de 2023..

§3º Caberá aos órgãos de pessoal e de saúde do Município apurar, mediante processo administrativo simplificado, concluir e certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no §2º deste artigo e para fins da dispensa prevista no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 6º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

Parágrafo Único: Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 7º- A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º desta lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 8º -Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 30 de Janeiro de 2024

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal
José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal